



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

PARECER Nº. 611/2013-AGU/PGF/PF/UFES

Processo: 23068.025136/2009-90

Interessado: Departamento de Contratos e Convênios – DCC

Assunto: Análise de termo aditivo

Ao Magnífico Reitor:

1. Trata-se de análise da minuta do quinto termo aditivo, de folhas 295/296, que tem por objeto inserir Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, aumentando o valor do contrato em R\$ 65.646,00 (sessenta e cinco mil seiscientos e quarenta e seis reais), bem como prorrogar o prazo de vigência contratual, a contar de 30/06/2013 até 31/12/2013.
2. Ressalte-se que o contrato nº. 107/2010, celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo e a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia, tem por objeto a prestação de apoio por parte da contratada ao projeto de extensão intitulado “Escola que Protege”.
3. Verifica-se que o valor referente ao acréscimo é de R\$ 65.646,00 (sessenta e cinco mil seiscientos e quarenta e seis reais), de modo que o valor do contrato passará a ser de R\$ 545.769,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais).
4. A reorçamentação do presente contrato está prevista na cláusula décima terceira – Da reorçamentação (folha 133), bem como está regulamentada pela lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
5. Consta nos autos a análise da Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada pelo Departamento de Contratos e Convênios, demonstrando não haver óbice à utilização da planilha em questão.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

6. Consta à cláusula quarta do termo aditivo que o extrato do presente aditamento deverá ser publicado no Diário Oficial da União.
7. Observa-se que a lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 65, parágrafo primeiro, estabelece o limite de 25% de acréscimo para contratos em geral. Igualmente, o artigo 57, parágrafo primeiro, da referida lei, prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato, conforme solicitado.
8. A possibilidade de prorrogação contratual está prevista no contrato nº. 107/2010 — folha 131, cláusula sexta – Da vigência do contrato.
9. Isso posto, não vislumbro óbice ao presente termo aditivo.

É como entendo.

Vitória, 13 de junho de 2013.


Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SIAPE 0298168-0/AB/ES 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 13 / 06 / 2013.

Reinaldo Conluducatto
REITOR